

Estatuto da Associação dos Antigos Alunos do Anchieta – 4A

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DAS SUAS FINALIDADES

Art. 1º – A Associação dos Antigos Alunos do Anchieta (4A) é uma agremiação vinculada ao Colégio Anchieta, de mesmo nome, fundada em 08 de dezembro de 2018, tendo sede à Av. Dr. Nilo Peçanha, 1521, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-000, em Porto Alegre/RS. A sigla 4A é formada a partir das iniciais do nome da associação e atualizada a partir da denominação latina ASIA (Antiqui Societatis Iesu Alumni), comumente utilizado para designar as associações de antigos alunos de Colégios da Companhia de Jesus. Como entidade de caráter civil, não tem fins lucrativos e terá duração ilimitada, sendo regida por este estatuto.

Art. 2º – A 4A, inspirada nos valores e nos princípios da Companhia de Jesus, tem por **missão (objetivo)** reunir os antigos alunos a partir da identidade e do sentimento de pertença à instituição formadora, para que, recebendo apoio nas dimensões culturais e espirituais da Ordem Religiosa dos Jesuítas, mediante formação e informações permanentes, possam contribuir concretamente, pelos meios ao seu alcance, para a promoção da fé, da justiça, da ética, da reconciliação e da fraternidade no mundo em seu contexto atual.

Art. 3º – A 4A tem por **proposições**:

I) promover e conservar os laços de amizade e solidariedade entre os antigos alunos jesuítas e seus mestres e/ou educadores, proporcionando-lhes oportunidades de convívio;

II) realizar atividades de caráter cultural, social, assistencial e esportivo para desenvolver o espírito de humanidade, solidariedade e de cidadania entre os antigos alunos do Colégio Anchieta;

III) unir as riquezas espirituais e culturais dos antigos alunos e dos mestres das instituições orientadas pelos Jesuítas, especialmente do Colégio Anchieta, enquanto inserida nessa comunidade educativa, visando ao espírito colaborativo, à renovação e à formação pessoal permanentes;

IV) colaborar em sintonia com o propósito de “Ser mais para e com os demais” (Padre Geral Peter-Hans Kolvenbach, SJ), colaborar com os jesuítas na construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna, pensando globalmente,

mas agindo localmente, em primeira necessidade, nas obras da Companhia de Jesus locais;

V) colaborar, quando convidada, nas atividades do Colégio Anchieta e das suas demais entidades vinculadas.

Art. 4º – A 4A procurará filiar-se às instituições congêneres mais abrangentes da Companhia de Jesus, que são, respectivamente, as demais ASIAS nacionais, a União Latino-Americana e do Caribe dos Antigos Alunos e dos Jesuítas (UASIALAC) e a União Mundial dos Antigos Alunos Jesuítas (WUJA), sem, no entanto, perder sua autonomia e sua independência institucional.

Parágrafo único – A 4A orienta-se pelas diretrizes e pelos princípios da Companhia de Jesus (sobretudo por aqueles expressos na missão, visão, conceito de qualidade educativa e nos princípios e valores do Colégio Anchieta), enquanto matriz inspiradora de seu pensamento filosófico-pedagógico-doutrinal e espiritual-religioso. Estes mesmos valores são inspiração para as ações da Associação e dos eixos que constituem a sua base de ação: formação, espiritualidade, socialidade e solidariedade.

Art. 5º – A 4A não desenvolverá atividade político-partidária e não fará discriminação racial, religiosa ou de qualquer outro caráter.

Art. 6º - Todo o patrimônio da 4A e toda a sua renda terão aplicação no território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Têm direito a fazer parte da 4A, como associados, todos os antigos alunos que tenham regularmente frequentado o Colégio Anchieta no mínimo durante um ano letivo completo e que tenham conduta ilibada.

§ 1º – A Direção do Colégio Anchieta, o jesuíta referencial e o professor referencial da instituição designado para acompanhar os antigos alunos serão associados da 4A, independentemente do disposto no Art. 7º, não podendo concorrer aos cargos eletivos.

§ 2º - A associação à 4A não é automática, sendo a adesão efetivada mediante requerimento do pretendente e com a aquiescência do Conselho Diretivo.

Art. 8º – Constituem **direitos dos associados**:

I) participar das atividades e/ou eventos promovidos pela 4A, desde que abertas aos associados;

II) votar e ser votado para os cargos previstos nos arts. 18º e 25º;

III) encaminhar ao Conselho Diretivo propostas de projetos e/ou de atividades que preservem o disposto no art. 3º.

IV) participar das Assembleias Gerais e das reuniões para as quais forem convidados.

Art. 9º – Constituem **deveres dos associados**:

I) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como do Conselho Diretivo;

II) desempenhar com responsabilidade, dedicação e diligência os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou designados;

III) manter conduta compatível com os objetivos da associação e discutir com serenidade todos os assuntos, evitando digressões que possam prejudicar a boa ordem dos trabalhos e a convivência harmoniosa e fraterna, tendo no discernimento inaciano um *modus operandi*.

Parágrafo único – A não observância de quaisquer dos itens do Art. 9º pelos associados poderá ser penalizada com a perda dos direitos de associado previstos neste estatuto, cabendo ao Conselho Diretivo a deliberação do assunto.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10º – As assembleias dos associados são soberanas nas decisões não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, e suas resoluções serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não sendo permitida representação.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral da 4A:

I) eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro;

II) deliberar, anualmente, sobre o balanço e o relatório de prestação de contas do Conselho Diretivo;

III) deliberar sobre a reforma do estatuto da 4A;

- IV) propor programas específicos a serem desenvolvidos pela 4A;
- V) deliberar sobre a extinção da 4A e sobre a destinação do seu patrimônio;
- VI) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- VII) aprovar o orçamento financeiro, os planos de gestão (ações) e o Regimento Interno proposto pelo Conselho Diretivo.

Art. 11º – A convocação para as assembleias ordinárias e extraordinárias dos associados será feita pelo presidente ou por seu substituto legal e deverá ser feita por meio de circular ou mídia eletrônica, inclusive mediante divulgação em sítio eletrônico do Colégio Anchieta, com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias.

Art. 12º – Para a instalação das assembleias ordinárias ou extraordinárias, será exigida, em primeira convocação, a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, de qualquer número de associados.

Art. 13º – Serão obrigatoriamente realizadas assembleias ordinárias dos associados anualmente, no último trimestre do ano, para discussão e aprovação do relatório anual de prestação de contas e, a cada dois anos, na mesma ocasião, para eleição e posse do Conselho Diretivo, de acordo com o previsto no parágrafo único e em seus incisos.

Parágrafo único – A eleição e a posse do Conselho Diretivo observarão:

I – O registro das chapas deverá ocorrer junto à secretaria da 4A, observando o prazo de 10 dias úteis para a abertura e 5 dias úteis para o fechamento das inscrições, considerando a data da Assembleia, em conformidade com o edital.

II – O voto será secreto, mas, no caso de apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser proposta e procedida por aclamação.

III – sendo o voto secreto, o presidente designará dois escrutinadores, os quais tomarão todas as providências para o ato e apurarão os votos, cabendo à assembleia dirimir, de plano e por maioria simples, dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração;

IV – findada a votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes;

V – imediatamente após a proclamação do resultado da votação, será dada posse à chapa eleita, e o presidente recém-empossado assumirá a direção dos trabalhos da assembleia.

Art. 14º – As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas sempre que se fizerem necessárias pelos mesmos meios previstos no art. 11, com antecedência mínima de quinze (15) dias:

I – pelo Conselho Diretivo;

II – por solicitação escrita de, no mínimo, quarenta (40) associados.

Art. 15 – As assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo presidente da 4A ou, no seu impedimento, por seu substituto legal.

Art. 16 – Ressalvado o disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, as votações serão sempre abertas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser secretas.

§ 1º – As decisões da assembleia dos associados serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

§ 2º – Em caso de votação secreta, cabe ao presidente tomar as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º – As decisões das assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente, pelo secretário e, se entendido necessário pelo plenário da assembleia, por todos os presentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º – São órgãos da Administração da 4A:

I) a Assembleia Geral;

II) o Conselho Diretivo;

III) o Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Nenhuma atividade ou cargo associativo assumidos na 4A serão remunerados.

Art. 18º – A **Assembleia Geral** é o órgão máximo da associação, composta pelos associados de todas as categorias previstas neste estatuto em dia com suas

obrigações, sob a direção da presidência da 4A, que a convocará ordinariamente uma vez a cada ano ou extraordinariamente sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos e menção expressa da matéria a ser tratada.

Art. 19 – O **Conselho Diretivo** é o órgão executivo de todas as atividades e projetos da 4A, assessorado pelo Conselho Consultivo quando necessário, sendo constituído pelos seguintes membros:

I) **presidente**;

II) **vice-presidente**;

III) **secretário-geral**;

IV) **tesoureiro**.

§ 1º – O Conselho Diretivo é eleito nos termos do art. 12 deste estatuto pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sem a possibilidade de reeleição para os mesmos cargos.

§ 2º – A 4A será validamente representada:

I) para atos de mero expediente e gestão ordinária dos negócios da associação, pelo presidente, isoladamente, ou por quaisquer dois membros do Conselho Diretivo, em conjunto;

II) na assinatura de títulos de crédito, movimentações financeiras, contratos, contratação de funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, bem como na assunção de quaisquer obrigações pela associação, independentemente de seu valor, pela presidência em conjunto com o tesoureiro, ou, na impossibilidade deste, outro membro do Conselho Diretivo.

Art. 20 – O Conselho Diretivo, bem como o Conselho Consultivo, poderá ser assistido por um jesuíta conselheiro, com direito a voto, desde que indicado pela Companhia de Jesus por meio de seu superior local.

Art. 21 – O Conselho Diretivo será assistido pelo professor referencial para o acompanhamento dos antigos alunos, indicado pelo Colégio Anchieta, constituindo a referência para os assuntos diretamente associados à instituição Colégio Anchieta.

§ 1º – Fica estabelecido que o Conselho Diretor do Colégio Anchieta tem poder de veto para toda e qualquer questão que entenda como risco e/ou prejuízo aos valores e à missão da instituição.

§ 2º – Caberá à Direção do Colégio Anchieta a tomada de decisão quando da indisponibilidade do Conselho Diretivo da 4A.

§ 3º – O Conselho Diretivo deverá reportar o andamento e o planejamento da Associação à Direção do Colégio Anchieta, bem como ao professor referencial para os antigos alunos, em reunião semestral ou extraordinariamente, quando assim for necessário.

Art. 22 – Compete ao presidente:

I – representar a 4A, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III – executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV – acompanhar e coordenar as atividades da 4A;

V – convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias conforme este estatuto;

VII – delegar atribuições a outros membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Consultivo e nomear procuradores para a defesa dos interesses da associação;

VIII – contratar e demitir funcionários administrativos;

IX – assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e os documentos financeiros e contábeis, podendo, em caso de impossibilidade, delegar essa função a outro membro do Conselho Diretivo;

X – assinar, juntamente com o tesoureiro, os balanços anuais, os livros contábeis e os demais documentos exigidos pela legislação vigente;

XI – acompanhar o trabalho dos coordenadores de secretarias e das suas respectivas comissões.

Art. 23 – Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em suas ausências e em seus impedimentos;

II – auxiliar o presidente em suas tarefas, incumbindo-se daquelas específicas que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 24 – Compete ao secretário-geral:

I – auxiliar o presidente;

II – auxiliar o presidente no acompanhamento das atividades e dos projetos a serem executados pela associação, bem como cuidar de seus registros, documentos, arquivos e publicações.

Parágrafo único – Caberá ao secretário assessorar a Presidência, durante as reuniões e fora delas, registrando as atas respectivas e mantendo atualizados os livros e os registros próprios para esse fim.

Art. 25 – Compete ao tesoureiro:

I – movimentar, juntamente com o presidente ou pessoa por ele indicada, todas as contas bancárias da associação;

II – preparar todos os balancetes, submetendo-os à assinatura do contador, fazer as conciliações bancárias necessárias, elaborar o relatório financeiro anual, orientar e acompanhar toda e qualquer declaração de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista exigida pelos órgãos competentes;

III – apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo os relatórios anuais das atividades e a respectiva prestação de contas do movimento financeiro do exercício;

IV – manter atualizados e em ordem todos os documentos financeiros e contábeis da 4A;

IV – zelar pelo patrimônio da associação e manter em ordem os documentos relativos ao patrimônio social, como os bens imóveis, com suas escrituras, matrículas e registros de propriedade competentes.

Art. 26 – A associação terá um **Conselho Consultivo**, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho Diretivo e os demais associados na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, na articulação, na comunicação, na condução e na implementação de suas ações, campanhas e projetos.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo deverão ser pessoas de reconhecido saber e idoneidade, sendo constituído, preferencialmente por 1 representante de cada ano de conclusão do Colégio Anchieta, resguardando a representatividade.

§ 2º – Os membros do Conselho Consultivo se reunirão ordinariamente uma (1) vez ao ano, preferencialmente em data estabelecida para o primeiro semestre, ou extraordinariamente, quando convocado.

§ 3º – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho Diretivo.

Art. 27 – A administração da associação contará com as seguintes coordenadorias, responsáveis pela dinamização dos projetos e/ou das ações voltados aos antigos alunos, preservando os propósitos da 4A:

I) **Eventos Sociais;**

II) **Ações Solidárias;**

III) **Formação e Cultura;**

IV) **Espiritualidade e Religiosidade;**

V) **Relações Institucionais;**

VI) **Juventude**

§ 1º – Caberá ao Conselho Diretivo a escolha e o convite aos antigos alunos para os cargos de coordenação das secretarias.

§ 2º – Cada secretaria contará com 1 (um) coordenador responsável pelo planejamento, pela execução e pela avaliação das respectivas ações e/ou projetos.

§ 3º – Caberá ao titular de cada coordenadoria a eventual articulação de comissões permanentes ou provisórias para a consecução do planejamento, de acordo com as proposições e a aprovação do Conselho Diretivo.

§ 4º – Caberá ao titular de cada coordenadoria prestar contas das ações e do planejamento da coordenadoria ao Conselho Diretivo, em reunião semestral, ou conforme a necessidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A 4A funcionará em dependências a ela cedidas pelo Colégio Anchieta, também constituído como mantenedor da associação.

Art. 29 – O patrimônio da 4A provirá de doações de seus associados e/ou de terceiros ou de outras rendas eventuais, como promoções, eventos e parcerias estabelecidas com entidades afins.

Art. 30 – A guarda e a conservação do patrimônio da 4A cabe ao Conselho Diretivo da associação.

Art. 31 – Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 32 – A 4A só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, com ciência expressa da direção do mantenedor e ratificada em segundo turno, no período de 30 dias.

Art. 33 – Em caso de extinção da 4A, seu patrimônio será revertido inteiramente ao Colégio Anchieta ou a outra obra apostólica da Companhia de Jesus.

Art. 34 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.